

Artigo 11.º

Estudantes finalistas

1 — O valor de propina devida pelos estudantes finalistas dos cursos do 1.º ciclo de estudos que, para obtenção do grau de licenciado, se tenham de inscrever a um conjunto de unidades curriculares a que corresponda um valor igual ou inferior a 30 créditos ECTS é o correspondente ao valor da propina mínima, determinada nos termos do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, na redação vigente.

2 — Para efeitos de aplicação do número anterior, o estudante tem de se inscrever a todos os créditos em falta para a obtenção do grau, não sendo permitido o fracionamento da inscrição.

Artigo 12.º

Prorrogação de prazo para submissão de dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio dos cursos do 2.º ciclo

1 — Os estudantes dos cursos do 2.º ciclo estudos a quem falte apenas a unidade curricular de dissertação, trabalho de projeto ou estágio de natureza profissional, para concluir o curso e que não tenham cumprido o prazo legalmente previsto para submissão da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio, podem inscrever-se no ou nos semestres que se mostrem necessários para sua conclusão, estando sujeitos ao pagamento de uma propina, por cada semestre que se mostre necessário, cujo valor corresponde a ¼ do valor fixado para a propina anual.

2 — Para efeitos de aplicação da propina referida no número anterior:

- a) Os estudantes devem ter realizado o número de inscrições necessário para concluir curso;
- b) Os estudantes devem inscrever-se sucessiva e ininterruptamente no ou nos semestres que se mostrem necessários para sua conclusão.

Artigo 13.º

Propinas nas situações de suspensão da contagem de prazos

1 — Os casos de suspensão da contagem de prazos para submissão de dissertações, trabalhos de projetos, ou dos relatórios de estágio e para realização do ato público de apresentação e defesa, previstos no artigo 48.º do Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do IPEiria, não suspendem o pagamento das propinas devidas, pelo que o estudante tem de efetuar o seu pagamento nos termos e prazos previstos.

2 — Se, por força da suspensão referida no número anterior, os prazos para submissão dos trabalhos e realização do ato público de apresentação e defesa se prolongarem pelo ano letivo subsequente, o estudante deve renovar a sua inscrição nos prazos legais, não sendo devida propina correspondente ao prolongamento.

SECÇÃO II

Do pagamento das taxas de frequência

Artigo 14.º

Modalidades de pagamento das taxas de frequência de outros cursos ou formações

Em cada edição dos cursos de pós-graduação não conferentes de grau académico, cursos não conferentes de grau académico constantes de legislação específica e outros cursos ou formações de natureza análoga, o pagamento da taxa de frequência é efetuado de acordo com uma das seguintes modalidades:

a) Os estudantes que tenham a sua situação relativa a anos anteriores devidamente regularizada podem efetuar o pagamento nos termos seguintes:

- i) Na totalidade, no ato da matrícula/inscrição;
- ii) Em prestações conforme fixado pelo conselho de gestão, caso tenha sido fixada essa modalidade;

b) Para os estudantes que à data de início da respetiva matrícula/inscrição sejam devedores de uma ou mais prestações de propinas e ou taxas de frequência relativas a anos anteriores, o pagamento é efetuado na totalidade no ato da matrícula/inscrição e esta só é aceite se o estudante liquidar integralmente no mesmo todos valores em dívida.

Artigo 15.º

Anulação

1 — A anulação da matrícula/inscrição nos cursos de pós-graduação não conferentes de grau académico, cursos não conferentes de grau aca-

démico constantes de legislação específica e outros cursos ou formações de natureza análoga, que tenham pelo menos 30 créditos ECTS, até à 3.ª semana após o início das atividades letivas, obriga ao pagamento do montante correspondente a 20 % do valor fixado para a respetiva taxa de frequência.

2 — A anulação da inscrição nas unidades curriculares isoladas até à 3.ª semana após o início das atividades letivas, obriga ao pagamento do montante correspondente a 20 % do valor fixado para a respetiva taxa de frequência.

3 — Nos cursos não previstos no n.º 1, os eventuais efeitos sobre as taxas de frequência da anulação da matrícula/inscrição são decididos previamente para cada edição do curso, pelo conselho de gestão.

Artigo 16.º

Incumprimento do pagamento de taxas de frequência

1 — O incumprimento do pagamento das taxas de frequência, seja por falta do pagamento na totalidade no ato de inscrição ou por violação do prazo para pagamento de uma prestação, determina que o estudante fica constituído em mora, independentemente de interpelação.

2 — Em caso de mora, o estudante deve efetuar o pagamento da taxa de frequência ou das prestações em dívida acrescido dos respetivos juros legais.

3 — Em caso de incumprimento do pagamento dos valores em causa, no todo ou em parte, aplicam-se as consequências previstas no artigo 8.º, com as necessárias adaptações.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as taxas de frequência em mora são sempre devidas, nos termos previstos na lei em vigor.

CAPÍTULO III

Disposições finais e vigência

Artigo 17.º

Contagem dos prazos

A contagem dos prazos previstos no presente regulamento é feita em dias de calendário, salvo se for indicada outra forma de contagem.

Artigo 18.º

Omissões e dúvidas

As omissões e dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento são resolvidas pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a partir do início do ano letivo 2015/2016, aplicando-se ainda aos estudantes que à data da sua entrada em vigor já se encontrem inscritos no referido ano letivo, produzindo efeitos, nestes casos, relativamente a factos ocorridos depois do início da sua vigência.

(¹) Homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho e retificado pela Retificação n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto.

(²) Alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto e pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

(³) Alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 208, de 27 de outubro de 2009 e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

(⁴) Alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

208879216

Despacho n.º 9705/2015**Regulamento Académico dos Cursos de Pós-Graduação não Conferentes de Grau Académico do Instituto Politécnico de Leiria****Preâmbulo**

Nos termos do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 46/86, de 14.10.(¹), Lei de Bases do Sistema Educativo, os estabelecimentos de ensino

superior podem realizar cursos não conferentes de grau académico cuja conclusão com aproveitamento conduza à atribuição de um diploma.

O Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22.02⁽²⁾, que aprova os princípios reguladores de instrumentos para a criação do espaço europeu de ensino superior, aplica-se nos termos do n.º 2 do artigo 2.º aos cursos não conferentes de grau ministrados por estabelecimentos de ensino superior, que sejam objeto de avaliação e de certificação.

Preceitua a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24.03⁽³⁾, que aprova o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, que os estabelecimentos de ensino superior podem atribuir diplomas pela realização de cursos não conferentes de grau académico.

O artigo 2.º da Lei n.º 62/2007, de 10.09, que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), reportado à missão do ensino superior, dispõe no seu n.º 1 que o ensino superior tem como objetivo a qualificação de alto nível dos portugueses, a produção e difusão do conhecimento, bem como a formação cultural, artística, tecnológica e científica dos seus estudantes, num quadro de referência internacional.

De acordo a alínea *a*) no n.º 1 do artigo 8.º do RJIES uma das atribuições das instituições de ensino superior é a realização de cursos de formação pós-graduada e outros nos termos da lei.

Ao abrigo do disposto nos preceitos suprarreferidos, em conjugação com o disposto nas alíneas *d*) e *p*) do n.º 1 do artigo 44.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria (IPLEiria)⁽⁴⁾, nas alíneas *d*) e *g*) do n.º 1 do artigo 92.º do RJIES, no artigo 110.º do RJIES e no artigo 121.º dos Estatutos do IPEiria, visa o presente regulamento estabelecer regras uniformes de funcionamento dos cursos de pós-graduação não conferentes de grau ministrados pelo IPEiria.

Foi ouvido o conselho académico do IPEiria.

Foi promovida a divulgação e discussão do projeto de alteração pelos interessados.

Foi promovida a audição das associações de estudantes, da senhora provedora do estudante e dos órgãos das escolas.

Assim nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 110.º, conjugada com a alínea *o*) do n.º 1 do artigo 92.º, ambos da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, da alínea *n*) do n.º 1 do artigo 44.º e da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 121.º dos Estatutos do IPEiria, aprovo o Regulamento Académico dos Cursos de Pós-Graduação não Conferentes de Grau Académico do Instituto Politécnico de Leiria (IPEiria) o qual se publica em anexo ao presente despacho.

13 de agosto de 2015. — O Presidente, *Numo André Oliveira Mangas Pereira*.

ANEXO

Regulamento Académico dos Cursos de Pós-Graduação não Conferentes de Grau Académico do Instituto Politécnico de Leiria

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente regulamento aplica-se aos cursos de pós-graduação não conferentes de grau, com pelo menos 30 créditos ECTS, ministrados pelo Instituto Politécnico de Leiria (IPEiria).

2 — As disposições do presente regulamento podem ser aplicadas, com as necessárias adaptações, aos cursos não conferentes de grau académico abrangidos por legislação específica e a outros cursos ou formações de natureza análoga não previstos no número anterior e aos respetivos módulos.

Artigo 2.º

Coordenador de curso

Os cursos previstos no n.º 1 do artigo 1.º, com pelo menos 30 créditos ECTS, dispõem de um coordenador de curso nomeado nos termos do artigo 77.º dos Estatutos do IPEiria.

CAPÍTULO II

Acesso e Ingresso

SECÇÃO I

Das condições de admissão e critérios de seriação

Artigo 3.º

Condições de acesso e ingresso

1 — Sem prejuízo de disposições legais específicas, podem candidatar-se à frequência de cursos de pós-graduação não conferentes de grau:

- Titulares de grau académico superior ou equivalente legal;
- Titulares de grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
- Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como atestando a capacidade para realização do curso não conferente de grau pelo conselho técnico-científico;
- Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para realização do curso não conferente de grau pelo conselho técnico-científico.

2 — Compete ao conselho técnico-científico aprovar as áreas de formação consideradas adequadas para ingresso no curso, sob proposta do coordenador de curso.

3 — O reconhecimento a que se referem as alíneas *c*) e *d*) do n.º 1 tem como efeito apenas o acesso ao curso em causa e não confere equivalência ou reconhecimento de grau.

Artigo 4.º

Admissão e seriação

1 — A admissão e seriação dos candidatos é da competência de um júri designado pelo presidente do IPEiria, sob proposta do conselho técnico-científico, composto por três elementos efetivos e dois suplentes, cabendo ao CTC indicar quem preside.

2 — Integra o júri como elemento efetivo o coordenador de curso.

Artigo 5.º

Crítérios de seleção e seriação dos candidatos

1 — Compete ao conselho técnico-científico aprovar os critérios de seleção e seriação dos candidatos, sob proposta do coordenador de curso.

2 — Devem ser definidos critérios específicos para os candidatos a admitir por via da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º

SECÇÃO II

Processo de candidatura

Artigo 6.º

Abertura de candidatura

1 — As candidaturas são apresentadas no prazo a definir em sede de concurso aberto por despacho do presidente do IPEiria e divulgado através de edital a publicar no sítio na internet do Instituto.

2 — Sem prejuízo da informação relativa a cada curso divulgada em permanência no sítio na internet do Instituto, o edital referido no número anterior deve conter, nomeadamente:

- Os números mínimo e máximo de admissões;
- Os documentos a apresentar com a candidatura;
- Os critérios de seleção e seriação aprovados pelo conselho técnico-científico;
- O calendário do concurso;
- A data prevista para início do curso e dias de funcionamento.

3 — Em caso de não ocupação de todas as vagas podem ser abertas tantas fases de candidatura quantas as necessárias para o esgotamento total de vagas, desde que garantida a adequada integração no curso dos estudantes que venham a ingressar em fases de candidatura posteriores.

Artigo 7.º

Formalização das candidaturas

1 — As candidaturas devem ser apresentadas nos termos e prazo indicados no edital.

2 — Sem prejuízo de poder ser exigida outra documentação, devidamente divulgada em edital, a candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Requerimento de candidatura;
- b) Cópia de certificado de habilitações comprovativo da titularidade do grau detido, exceto quando o grau tenha sido obtido no IPLeiria;
- c) Fotocópia de documento de identificação: bilhete de identidade ou passaporte, acompanhados do número de identificação fiscal ou cartão do cidadão;
- d) Um exemplar do *curriculum vitae*.

Artigo 8.º

Divulgação dos resultados, reclamações e homologação

1 — Os resultados são divulgados através de edital a publicitar no sítio na internet do Instituto.

2 — Quando o número de candidatos admitidos for inferior ao número máximo de admissões, o edital referido no número anterior deve conter a indicação de admitido (colocado) ou excluído, acompanhada da fundamentação em caso de exclusão.

3 — Quando o número de candidatos admitidos seja superior ao número máximo de admissões, o edital referido no n.º 1 deve conter a lista ordenada dos candidatos admitidos seriados e respetiva classificação final, com a indicação de colocado ou não colocado, e a lista de candidatos excluídos, acompanhadas da respetiva fundamentação.

4 — À audiência de interessados aplica-se o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

5 — Dos resultados cabe reclamação fundamentada para o júri no prazo definido no edital de abertura de candidaturas.

6 — Os resultados finais são homologados pelo presidente do IPLeiria.

7 — A decisão de admissão apenas tem efeito para a edição do curso em causa.

SECÇÃO III

Matrícula e inscrição

Artigo 9.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos colocados devem proceder à matrícula e inscrição nos serviços académicos, no prazo fixado, mediante o pagamento da taxa de frequência devida e do valor correspondente ao seguro escolar.

2 — Caso até ao termo do prazo fixado algum candidato selecionado não proceda à realização da matrícula e inscrição, os serviços académicos contactam os candidatos admitidos não colocados na lista ordenada, até esgotar as vagas ou a lista de candidatos admitidos.

CAPÍTULO III

Frequência e avaliação de conhecimentos

Artigo 10.º

Regulamento de avaliação

1 — A avaliação de conhecimentos rege-se por regulamento a aprovar pelo conselho pedagógico das escolas, o qual deve observar e desenvolver as disposições constantes do presente regulamento, em especial dos artigos seguintes.

2 — O regulamento previsto no número anterior pode prever a possibilidade de frequência do curso em regime não sujeito a avaliação.

3 — No caso previsto no número anterior é emitido ao formando um certificado de frequência nos termos previstos no artigo 18.º

4 — O certificado de frequência só pode ser emitido se o formando tiver participado em pelo menos 75 % do número total de horas do curso.

5 — Pode ser definida para cada curso uma percentagem de participação superior à prevista no número anterior.

6 — Compete ao presidente do IPLeiria homologar e publicar o regulamento previsto no n.º 1.

Artigo 11.º

Métodos de avaliação

1 — A avaliação de conhecimentos e competências adquiridos em cada unidade curricular é feita através da aplicação de métodos de avaliação, da qual resulta a classificação final da unidade curricular na escala numérica inteira de 0 a 20 valores.

2 — Um método de avaliação utiliza um ou mais dos elementos de avaliação definidos nos termos do artigo seguinte, em um ou mais momentos de avaliação.

3 — Os métodos de avaliação de conhecimentos e competências são os seguintes:

- a) Avaliação contínua;
- b) Avaliação periódica;
- c) Avaliação por exame final.

4 — O regulamento previsto no artigo 10.º deve concretizar os métodos de avaliação aplicáveis nos cursos ministrados pela respetiva escola.

5 — O estudante tem direito a poder submeter-se à avaliação por exame final a todas as unidades curriculares, salvo as componentes de unidades curriculares ou unidades curriculares que não possam, pela sua natureza, ser sujeitas a avaliação por exame final.

6 — Os métodos de avaliação aplicados em cada unidade curricular são definidos, no respetivo início de funcionamento, pelo docente responsável pela unidade curricular, em conjunto com o coordenador de curso, devendo constar no programa da unidade curricular e no sumário da primeira aula.

7 — Os métodos de avaliação referidos no n.º 3 devem ser explícitos no que diz respeito aos elementos de avaliação que integram e aos critérios e ponderações usados para determinar a respetiva classificação.

8 — O programa da unidade curricular deve estar disponível no sítio na internet da respetiva escola até 20 dias úteis após o início das aulas de cada semestre letivo.

9 — O calendário escolar do curso estabelece os períodos em que podem ser aplicados os métodos de avaliação, não podendo a aplicação do método de avaliação por exame final ser coincidente com os restantes.

Artigo 12.º

Elementos de avaliação

1 — Um elemento de avaliação consiste num tipo de prova de avaliação a que o estudante pode ser sujeito, a submeter à apreciação de um docente da unidade curricular, com o objetivo de demonstrar os conhecimentos e competências adquiridas.

2 — O regulamento previsto no artigo 10.º deve prever e definir os elementos de avaliação aplicáveis nos cursos ministrados pela respetiva escola, com observância pelas normas legais aplicáveis aos regimes especiais.

Artigo 13.º

Épocas de avaliação por exame final

1 — As épocas de avaliação por exame final são definidas pelo diretor da escola, no calendário escolar do curso, e podem incluir:

- a) Época normal;
- b) Época de recurso;
- c) Época especial;

2 — O estudante pode prestar provas na época normal, em época de recurso e em época especial em todas as unidades curriculares em que está inscrito e às quais não obteve aprovação.

3 — O acesso às épocas de recurso e especial está dependente de inscrição, nos prazos definidos para o efeito e do pagamento dos emolumentos devidos.

Artigo 14.º

Melhoria de classificação

1 — Os estudantes podem realizar uma única vez prova para melhoria de classificação por unidade curricular em que se inscreveram e obtiveram aprovação, caso em que será considerada a maior das classificações na unidade curricular no cálculo da classificação final, exceto em unidade curricular de funcionamento específico em que não se preveja a possibilidade de melhoria.

2 — A melhoria de classificação pode ser realizada numa das épocas de exame previstas para a respetiva edição do curso.

3 — A prestação de provas de melhoria depende de inscrição prévia, dentro do prazo definido para o efeito e do pagamento dos emolumentos definidos.

4 — Não é possível fazer melhoria de classificação após a última época de exame final prevista no calendário daquela edição do curso.

Artigo 15.º

Unidades curriculares isoladas

É permitida a inscrição em unidades isoladas dos cursos de pós-graduação não conferentes de grau, nos termos da lei e da regulamentação vigente no IPLeiria.

Artigo 16.º

Consulta de provas, reclamações e recursos

À consulta de provas, reclamações e recursos aplicam-se as disposições constantes no Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do Instituto Politécnico de Leiria.

CAPÍTULO IV

Taxa de frequência

Artigo 17.º

Taxa de frequência

A matrícula/inscrição no curso implica o pagamento de uma taxa de frequência nos termos e condições do Regulamento do Pagamento de Propinas e Outras Taxas de Frequência do Instituto Politécnico de Leiria.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 18.º

Diplomas

1 — Pela conclusão com aproveitamento de um curso de pós-graduação não conferente de grau é devida a atribuição de um diploma de ensino superior e de suplemento ao diploma.

2 — A frequência do curso em regime não sujeito a avaliação confere o direito a um certificado de frequência.

Artigo 19.º

Cursos em associação ou parceria

1 — Os cursos de pós-graduação não conferentes de grau ministrados em regime de associação, nos termos legalmente previstos, regem-se pelo que for acordado em protocolo celebrado pelas instituições envolvidas, devendo assegurar-se que os termos de funcionamento e as regras de avaliação de conhecimentos são divulgadas até ao início do prazo de candidaturas.

2 — Os cursos ministrados em parceria por duas ou mais escolas do IPLeiria ou com outras entidades, nos termos legalmente previstos, regem-se pelo presente regulamento, podendo ser aprovada conjuntamente pelos órgãos competentes das entidades envolvidas a regulamentação prevista no presente diploma.

Artigo 20.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não estiver regulado no presente regulamento e no regulamento de avaliação previsto no artigo 10.º, aplica-se, com as necessárias adaptações, o Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do Instituto Politécnico de Leiria e o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 21.º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação são resolvidos por despacho do presidente do IPLeiria.

Artigo 22.º

Vigência

O presente regulamento entra em vigor a partir do início do ano letivo 2015/2016, aplicando-se ainda aos estudantes que à data da sua entrada em vigor já se encontrem inscritos no referido ano letivo, produzindo efeitos, nestes casos, relativamente a factos ocorridos depois do início da sua vigência.

(¹) Alterada pela Lei n.º 115/97, de 19.09 e pela Lei n.º 49/2005, de 30.08.

(²) Alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25.06.

(³) Alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25.06 e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14.09, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 208, de 27.10.2009 e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07.08.

(⁴) Homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 21.07 e retificado pela Retificação n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 13.08.

208879281

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 9706/2015

Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a nova redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e na sequência do procedimento concursal aberto nos termos legalmente estabelecidos, foi nomeada, por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.06.2015, Elsa Cristina Mercês da Rocha, Chefe do Departamento de Contratação Pública e Património dos Serviços da Presidência (cargo de direção de nível intermédio, grau 2), em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, cuja nota curricular se anexa.

A presente nomeação acolhe a proposta do júri na ata n.º 3, que conclui que a candidata detém um relevante currículo. Destaca-se que a candidata possui uma adequada formação avançada na área da gestão (CADAP) e apresenta uma experiência profissional relevante, nomeadamente em cargos de gestão intermédia. Quanto à entrevista, a candidata revelou excelente motivação e disponibilidade pessoal para assumir o cargo a que se propõe. Manifestou uma perceção da realidade bastante consistente e um bom sentido crítico face à organização e demonstrou grande capacidade de comunicação e expressão rigorosa, clara, concisa e incisiva.

Detendo, assim, competência e perfil para o cargo, para o qual se abriu o presente procedimento concursal para a Direção do Departamento de Contratação Pública e Património dos Serviços da Presidência do IPL.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 01 de julho de 2015, conforme o n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a nova redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

Nota curricular

Habilitações Literárias:

Licenciatura em Engenharia Química e Industrial pelo Instituto Superior de Engenharia de Lisboa.

Curso de Estudos Superiores Especializados em Engenharia Química Industrial, pelo Instituto Superior de Engenharia de Lisboa.

Formação Profissional:

Frequência do curso “Alta Direção em Administração Pública” (CADAP), ministrado pelo INA, Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores da Administração Pública.

Frequência de vários cursos de formação nas diversas áreas da Gestão.

Experiência Profissional:

Desde 1 de fevereiro de 2014 — Chefe do Departamento de Contratação Pública e Património dos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Lisboa, em regime de substituição.

De julho de 2012 a fevereiro de 2014 — Coordenadora do Departamento de Contratação Pública e Património dos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Lisboa.

Desde setembro de 2007 até julho de 2012, no Gabinete de Gestão da Qualidade — Gestora da qualidade e Auditoria Interna.

17 de julho de 2015. — O Administrador do IPL, *António José Carvalho Marques*.

208878358